LEI Nº 2.656, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A "SEMANA DO DIREITO À VIDA HUMANA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário do Município de Anápolis a "Semana do Direito à Vida Humana", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º - As comemoração constarão de programas com ênfase no dia 10 (dez) de dezembro, "Dia Internacional dos Direitos Humanos", e envolverão toda rede municipal, especialmente as Secretarias de Educação; Saúde; Cultura; Esportes e de Serviços Sociais, além dos outros Órgãos, buscando-se ainda a participação da comunidade através de suas entidades representativas.

Art. 3º - A programação comemorativa ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Social.

Parágrafo Único – Durante a "Semana do Direito à Vida Humana" serão realizadas atividades que valorizem a vida, desde a concepção até a morte natural, tendo como tema central o desenvolvimento da vida intra-uterina e as conseqüências, para o feto e para gestante, decorrentes da prática do aborto.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 04 de outubro de 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação